# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br


**PROJETO DE LEI N.º 063 /2022**

***"AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, POR VALOR SIMBÓLICO, DE AREA A SER TRANSFERIDA PARA A MUNICIPALIDADE PARA A REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica desapropriada para fins regularização do sistema viário consistente de trecho da rua Júlio Caetano, visando a utilidade pública, uma área de 226,65 m² destacada área maior situada à Rua 15 de Novembro nº 230 e 240, objeto da Matricula nº 5.404 do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi - Mirim, de propriedade de **ERTA MALAGO,** brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 6.127.708-SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob o nº 025.017.068-03, assim descrita:

> "Um terreno com área de 226,65m², dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se em um ponto na divisa entre a Área C (à destacar), Rua Júlio Caetano - antiga Área B (matrícula nº 44.604 do C.R.I de Mogi Mirim, propriedade do Município de Artur Nogueira) e a área aqui descrita; daí segue em reta com azimute de 337º22'06" e distância de 14,84 metros, até um ponto, confrontando com a Rua Júlio Caetano - antiga Área B (matrícula nº 44.604 do C.R.I de Mogi Mirim, propriedade do Município de Artur Nogueira); daí deflete à direita e segue em reta com azimute de 65º08'19" e distância de 16,69 metros, até um ponto, confrontando com a Área B (remanescente); daí deflete à direita e segue em reta com azimute de 162º28'06" e distância de 14,05 metros, até um ponto, confrontando com o prédio urbano, Rua 15 de Novembro, nº 272 (matrícula nº 11.639 do C.R.I de Mogi Mirim, propriedade de Francisca Maria Pinto, Benedito Pedro Pinto, Luzia Maria Pinto Delgado e seu marido Francisco de Oliveira Delgado, Benedita de Moraes Pinto, Antonio Benedito Pinto e sua esposa Aparecida Olivério Pinto, Terezinha Aparecida Pinto Stahl e seu marido Valdomiro Christiano Stahl, João Aparecido Pinto e sua esposa Lourdes Barbosa Pinto,

Pedro Donizetti Pinto e sua esposa Débora Cristina Fernandes Pinto); daí deflete à direita e segue em reta com azimute de 244°05'05" e distância de 12,37 metros, até um ponto confrontando com a Área C (à destacar); daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 8,26 metros e desenvolvimento de 3,20 metros, até o ponto inicial, confrontando com a Área C (à destacar).

**Art. 2º -** A desapropriação autorizada será efetivada por meio de escritura pública, por valor simbólico, sem o pagamento de indenização.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 10 de novembro de 2022.

**LUCAS SIA RISSATO**
**Prefeito**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br


## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, a fim de encaminhar a essa augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Artur Nogueira a desapropriação para fins regularização do sistema viário consistente de trecho da rua Julio Caetano, visando a utilidade pública, uma área de 226,65 m² destacada área maior situada à Rua 15 de Novembro nº 230 e 240, objeto da Matricula nº 5.404 do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi - Mirim, de propriedade de ERTA MALAGO, por valor simbólico, sem o pagamento de indenização.

Cabe salientar que o arruamento é existente de longa data e teve a sua implantação para a organização do sistema viário.

Assim, a presente lei tem o escopo de regularização do título dominial do imóvel de uso público.

Desse modo, revela-se fundamental a regulamentação, no âmbito da Administração Municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando as suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Diante ao exposto, estas são as razões pelo qual submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria, pedimos a devida vênia para aprovação deste projeto de lei, que certamente saberão reconhecer o elevado interesse público envolvido na matéria.

Pelos motivos ora expostos, solicito a acolhida e aprovação da matéria, ao tempo em que renovo as minhas cordiais saudações.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 10 de Novembro de 2022

**LUCAS SIA RISSATO**
**Prefeito**